



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11030001133/10	06/10/2010 09:23:15	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00155306-4 / ROMERO MAGALHAES RIBEIRO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.750-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00155306-4 / ROMERO MAGALHAES RIBEIRO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.750-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Goncalo		4.2 Área Total (ha): 237,8460	
4.3 Município/Distrito: PRESIDENTE OLEGARIO/Sede		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 10.706 Livro: 2AO Folha: 036 Comarca: PRESIDENTE OLEGARIO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 386.500	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.967.500	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 39,54% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	
Cerrado	Área (ha)
	237,8460
Total	237,8460
5.8 Uso do solo do imóvel	
	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				26,7800
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			44,7473	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca			0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	386.500	7.967.500
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Pecuária				44,7473
	Total			44,7473
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito Baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 01/10/2010

Data da Vistoria: 07/04/2015

Data da emissão do parecer técnico: 07/04/2015

2- Vistoriantes

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

" Lucas Queiroz Ferreira - MASP: 1.174.359-8

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar o processo 11030001133/110 que solicitou a supressão de 44,7473 ha de vegetação nativa com destoca. Pretende-se com a implantação de pecuária de corte.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 08 de abril de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda São Gonçalves, município e comarca de Presidente Olegário, registrado sob nº 10.706 livro 2 O folha 36 de propriedade do senhor Romero Magalhães Ribeiro CPF 365.327.626-87. Possui área total de 237,8460 (duzentos e trinta e sete hectares, oitenta e quatro ares e sessenta centiares) no registro da propriedade e 226,9452 (duzentos e vinte seis hectares, noventa e quatro ares e noventa e dois centiares) no levantamento topográfico, está localizada nas coordenadas planas UTM X 386.500 Y 7.967.500 referenciadas no datum UTM SAD 69, fuso 23S .

A propriedade possui características heterogêneas quanto ao relevo e tipo de solo, devido a sua extensão. A topografia local é ondulada com inclinações que ultrapassam os 45°. A região possui solos do tipo latossolo vermelho de textura argilosa e fertilidade alta, latossolo amarelo de textura arenosa e fertilidade alta e cambissolos de textura argilosa e fertilidade baixa. A propriedade faz margens a leste com o Espólio de Vasco Ribeiro e espólio de Luciano Borges Queiroz, ao norte com Ademar, Luciano Borges Queiroz e Edson Soares Fernandes, ao oeste com Sergio Magalhães Ribeiro e Edson Soares Fernandes e ao Sul com Rubens de Magalhães Ribeiro. Constituem as áreas de preservação permanente, dezesseis cursos intermitentes sendo um central que corta a propriedade na direção sul/norte e o restante ramificações. Toda região do presente requerimento pertence UPGRH SF7 e à bacia hidrográfica do Rio São Francisoco.

O uso do solo da propriedade é totalmente nativo sem exploração econômica. A área esta classificada de acordo com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 do zoneamento ecológico econômico de Minas Gerais como Floresta estacional Semidecidual Montana. O empreendimento não está localizado em área prioritária para conservação da flora biodiversitas, nem em área de prioridade de conservação da fauna biodiversitas.

Fora verificado em vários locais da área presença de vestígios de animais silvestres como pegadas e fezes.

5- Caracterização da reserva legal e áreas de preservação permanente:

A propriedade não apresenta Reserva Legal averbada e delimitada em sua matrícula. Sendo assim o proprietário apresentou a área proposta para a formação da Reserva Legal em três glebas com área total de 49,42 ha não inferior a 20% da propriedade. A vegetação da Reserva Legal proposta é típica de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágio inicial de regeneração com presença de espécies como Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*), Gonçalves alves (*Astronium fraxinifolium*), Ipê do campo (*Tabebuia* sp.), Tapicuru (*Lonchocarpus montanus*), Pindaíba (*Xylopia* sp.), Marmelada (*Austroplenckia populnea*), Ingá (*Inga* sp.), Angico (*Parapiptadenia rigida*) dentre outras. A localização da reserva se justifica por fazer margem com as APPs, com os remanescentes da propriedade e com a vegetação nativa dos proprietários confrontantes formando um único maciço florestal promovendo maior eficiência na conservação da biodiversidade, formando assim corredores ecológicos e uma grande área coberta por vegetação nativa sendo de grande relevância para a fauna e flora.

Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Com isso fora apresentado o CAR da propriedade. Diante dos critérios ambientais definidos pelo artigo 26 da Lei 20.922/2013, aprovo a localização da reserva legal desmarcada no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n.

MG-3153400-9537B64BB13B434CBF7FD5C5D1AA5414- na data de 06/09/2014.

As áreas de preservação permanentes correspondem ao todo em 26,78 hectares que totalizam 11,77 % da propriedade. De acordo com o CAR, planta topográfica e vistoria feita na propriedade as APPs estão totalmente preservadas.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 11030001133/10 foi requerida a supressão de 44,7473 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para pecuária. Possui Plano de utilização pretendida com inventário florestal - PUP com anotação de responsabilidade técnica do Engenheiro Florestal João Batista Rosa CREA 87790/D, de acordo com resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/2013.

Conforme verificado em vistoria, a área requerida apresenta formação de serapilheira, existe a presença de trepadeiras lignificadas, muitas árvores presentes possuem diâmetro superior a 30 cm e altura superior a 10 metros, a presença de epífitas foi verificada em vários pontos. A fitofisionomia local é de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. A topografia da área requerida é ondulada com declividade em sua grande maioria entre 25 e 45°, possuindo áreas com inclinações superiores a 45°.

De acordo com inventário florestal apresentado foram elaborados 5 estratos com 18 parcelas de 600 m². O erro de amostragem encontrado foi de 2,84 %, menor que os 10 % aceitos pela resolução conjunta IEF/SEMAD 1.905/13. Foi utilizada a equação de volume com base no levantamento técnico do CETEC/IEF/UFV para a fitofisionomia de cerrado, o que difere da fitofisionomia de floresta estacional semidecidual encontrada no local.

Dentre as espécies com maior valor de importância destacam-se Ingá (*Inga* sp.) VI(%) = 10,91, Aroeira (*Myracrodruon urundeuva*) VI(%) = 9,94, Angico (*Parapiptadenia rigida*) VI(%) = 6,81 Capitão garrote (*Terminalia fagifolia*) VI(%) = 5,83 e Laranjeira (*Actinostemon concolor*) VI(%) = 5,2. Outras espécies também foram encontradas em grandes quantidades como Maria preta (*Diatenopteryx sorbifolia*), Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*), Marmelada (*Austroplenckia populnea*), Mangaba (*Hancornia speciosa*). De acordo com o inventário a altura média encontrada no estrato 1 é de 4,75 m e o diâmetro a altura do peito médio é de 7,18 cm, no estrato 2 altura média foi de 5,07 e o DAP 8,45, no estrato 3 altura média foi de 5,32 e diâmetro médio de 8,51, no

estrato 4 altura média 6,91 e diâmetro médio de 9,38 e no estrato 5 altura média de 8,09 e diâmetro médio de 11,42. De acordo com resolução do CONAMA 392/07 que traz a definição da vegetação primária e secundária do bioma mata atlântica no estado de Minas Gerais:

"Art. 2 Os estágios de regeneração da vegetação secundária das formações florestais a que se referem os artigos 2º e 4º da lei 11.428 de 22 de dezembro de 2006 passam a ser assim definidos.

inciso II - Floresta estacional semidecidual, Floresta Ombrófila densa e Floresta Ombrófila mista:

a) Estágio inicial:

- 1- Ausência de estratificação definida;
- 2- Predominância de indivíduos jovens de espécies arbóreas, arbustivas e cipós, formando um adensamento (paliteiro) com altura de até 5 (cinco) metros;
- 3- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de pequena amplitude com DAP médio de até 10 (dez) centímetros;
- 4- Espécies pioneiras abundantes;
- 5- Dominância de poucas espécies indicadoras;
- 6- Epífitas, se existentes, são representadas principalmente por líquens, briófitas e pteridófitas com baixa diversidade;
- 7- Serapilheira, quando existente, forma uma fina camada, pouco decomposta, contínua ou não;
- 9- Trepadeiras, se presentes, geralmente herbáceas;

b) Estágio Médio:

- 1- Estratificação incipiente com formação de dois estratos: docel e sub-bosque.
- 2- Predominância de espécies arbóreas formando um docel definido entre 5 e 12 metros de altura, com redução gradativa da densidade de arbustos e arvoretas.
- 3- Presença marcante de cipós
- 4- Maior riqueza e abundância de epífitas em relação ao estágio inicial, sendo mais abundantes nas Florestas Ombrófilas;
- 5- Trepadeiras, quando presentes, podem ser herbáceas ou lenhosas;
- 6- Serapilheira presente variando de espessura de acordo com as estações do ano e a localização;
- 7- Espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio entre 10 (dez) centímetros a 20 (vinte) centímetros; e
- 8- Espécies indicadoras referidas na alínea "a" deste inciso, com redução de arbustos.

Pode-se notar que de acordo com a resolução CONAMA 392/07 e vistoria feita, a área em questão possui fitofisionomia de floresta estacional semidecidual secundária em estágio médio de regeneração. Outro fator a ser levado em consideração é a presença de 224 Aroeiras (*Myracrodruon urundeuva*), 85 Gonçalves Alves (*Astronium fraxinifolium*) e 1 Aroeirinha (*Astronium sp.*) dentre as 1807 árvores medidas, ou seja, 17,15% das árvores objetos do inventário são proibidas de corte e exploração de acordo com a portaria 83/91 do IBAMA que trás:

Art. 2.º - A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas ou Braúnas (*Melanxylon braunea* e *Schinopsis brasiliensis*) e do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de plano de manejo Florestal de rendimento sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo IBAMA.

O projeto em questão não apresenta plano de manejo não se enquadrando com tal portaria. Foram encontradas 11 árvores conhecidas como Ipê caraíba e 12 Ipês do campo do gênero *Tabebuia* que de acordo com a lei 20.308/12 são declaradas de interesse comum, de preservação permanente e imunes de corte as árvores pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*, e só podem ser suprimidas nos seguintes casos.

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

II - em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;

III - em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

As atividades de utilidade pública e interesse social são definidas no art. 3 da lei estadual 20.922/13 que dispõe sobre a política florestal do estado, trazendo o seguinte:

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - de utilidade pública:

- a) as atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, saneamento, gestão de resíduos, energia, telecomunicações, radiodifusão, as instalações necessárias à realização de competições esportivas estaduais, nacionais ou internacionais, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;
- c) as atividades e as obras de defesa civil;
- d) as seguintes atividades, que comprovadamente proporcionem melhorias na proteção das funções ambientais em APPs:
 - 1) desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos;
 - 2) implantação de aceiros, na forma do inciso I do art. 65;
 - 3) outras atividades, na forma do regulamento desta Lei;
- e) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

II - de interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;
- b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área;
- c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei;
- d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade;

f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;

g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;

h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual;

Pode-se notar que a atividade de formação de pastagens para pecuária requerida pelo proprietário não se enquadra em atividades de utilidade pública ou interesse social.

Do Rendimento Lenhoso.

O inventário apresentado foi feito com embasamento no método da amostragem casual estratificada onde uma população heterogênea e dividida em estratos homogêneos. O volume total de lenha apresentado no inventário é de 6144,4164 st, correspondentes a 137,4590 st/ha de lenha levando em consideração um fator de transformação de metro cúbico de lenha para estéreo de 1,5 e adicionando 15% de tocos e raízes. O requerente pretende destinar o material lenhoso para consumo na propriedade. Foram apreendidos ainda 270 estéreos de lenha na propriedade correspondentes a 180 m³ de lenha. Somando verifica-se que o produto madeireiro total requerido para supressão e regularização é de 1101,54 m³ de lenha.

7- Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos negativos: diminuição da biodiversidade para a fauna e flora local, diminuição na fertilidade do solo pela supressão da camada superficial, alteração na compactação do solo. Aumento da susceptibilidade a erosões, assoreamento e contaminação de cursos d'água.

Impactos positivos: benefício socioeconômico no entorno do empreendimento.

8- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 44,7473 hectares de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca com objetivo de formação de pastagens para pecuária. Tendo em vista a argumentação acima e que o requerente está de acordo com as leis 20.922/13 e 20.308/12 e portaria 83/91 do IBAMA sugiro o INDEFERIMENTO total, após viabilidade jurídica analisada pela SUPRAM/TMAP.

É o relato parecer.

Vinícius Gonçalves Santana
CREA 176852/LP

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

LUCAS QUEIROZ FERREIRA - MASP: _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 8 de abril de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11030001133/10

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por ROMERO MAGALHÃES RIBEIRO, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 44,7473ha no imóvel rural denominado Fazenda São Gonçalo de matrícula nº 10.706 do CRI de Presidente Olegário/MG.

2 - A propriedade possui área total de 237,8460ha destes 49,4200ha serão destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel, conforme consta no Cadastro Ambiental Rural do imóvel que foi devidamente aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação das atividades de bovinocultura e silvicultura. O porte dessas atividades, conforme AAF nº 06248/2014, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, como passível de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, com o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal, o Cadastro Ambiental Rural e a Conferência de Débitos Florestais anexados aos autos.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 44,7473ha) não é passível de autorização, uma vez que está em desacordo com as legislações ambientais vigentes. Nota-se que a área requerida está inserida em tipologia de Floresta Estacional Semidecidual com vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ou seja, áreas submetidas ao regime jurídico da Lei Federal nº 11.428/2006, Decreto Federal nº 6.660/2008 e da Lei Estadual nº 20.922/2013.

6 - Diante da obrigatoriedade de se obter o DAIA, conforme preceito normativo da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, do ponto de vista jurídico, entende-se por intervenção ambiental: a) supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo; b) intervenção com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP; c) destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa; d) corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas; e) manejo sustentável da vegetação nativa; f) regularização de ocupação antrópica consolidada em APP; g) supressão de maciço florestal de origem plantada, tendo presença de sub-bosque nativo com rendimento lenhoso; h) supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP; i) supressão de florestas nativas plantadas que não foram cadastradas junto ao Instituto Estadual de Florestas - IEF; j) aproveitamento de material lenhoso, conforme o artigo 1º da referida Resolução.

7 - Com fulcro na Lei Federal já mencionada, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e seu Decreto regulamentador, encontra-se respaldado este parecer jurídico, pois, a atividade do empreendedor não se enquadra como de utilidade pública ou de interesse social e a área a ser intervinda se trata de vegetação secundária em estágio médio de regeneração, portanto, sendo-lhe vedada a supressão. Vejamos:

Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

(...)

Art. 23. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica somente serão autorizados:

I - em caráter excepcional, quando necessários à execução de obras, atividades ou projetos de utilidade pública ou de interesse social, pesquisa científica e práticas preservacionistas;

II - (VETADO)

III - quando necessários ao pequeno produtor rural e populações tradicionais para o exercício de atividades ou usos agrícolas, pecuários ou silviculturais imprescindíveis à sua subsistência e de sua família, ressalvadas as áreas de preservação permanente e, quando for o caso, após averbação da reserva legal, nos termos da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965;

IV - nos casos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei.

8 - Ademais, conforme se deduz do parecer técnico, nas áreas em que a vegetação é de Bioma Mata Atlântica Secundária em estágio médio de regeneração, foram encontrados indivíduos arbóreos, os quais, estando presentes nesse bioma, são restritas de corte, como é o caso do Gonçalo Alves e da Aroeira, restritas à aprovação de Plano de Manejo Florestal pelo IBAMA, nos termos da Portaria IBAMA nº 83/91:

Art. 2º. A exploração da Aroeira ou Aroeira do Sertão (*Astronium urundeuva*) das Baraúnas (*Melanoxylon brauna* e *Schinopsis brasiliensis*), do Gonçalo Alves (*Astronium fraxinifolium*) em Floresta Secundária, só poderá ser efetivada através de Plano de Manejo Florestal de Rendimento Sustentado, dependendo de projeto previamente aprovado pelo Ibama.

9 - Ao final, também foram encontrados indivíduos arbóreos restritos de corte, como o Ipê-Amarelo, somente autorizados quando se tratar de empreendimento de utilidade pública ou interesse social, o que, conforme já dito, não é o caso em questão; e quando encontrados em Bioma Mata Atlântica deverá ser observado o disposto na lei deste bioma que já restringe a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração também aos empreendimentos de utilidade pública e interesse social, como já explicitado alhures, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012:

Art. 2º A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

I - quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;

(...)

§ 5º Em área de ocorrência de mata atlântica, a supressão do ipê-amarelo observará o disposto na Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006.

III) Conclusão:

10 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no parecer técnico acostado aos autos, e em observância da legislação vigente, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 44,7473ha, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 17 de junho de 2015